



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.709, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982 - :

(Dispõe sobre concessão de um "abono" aos Funcionários, Servidores, Contratados, Inativos e às Pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

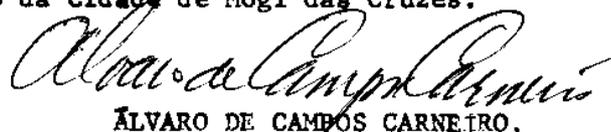
ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários, Servidores, Contratados, Inativos e às Pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, um "abono" de valor igual ao de suas respectivas remunerações, salários, proventos e pensões devidos no mês de novembro do corrente exercício, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de janeiro de 1983.

Parágrafo Único - O "abono" concedido nos termos deste Artigo, para os servidores admitidos durante o exercício de 1982, será calculado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no mesmo exercício.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação de pessoal constantes do Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de novembro de 1982, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.



DIRCEU DO VALLE,  
Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONF/LEI Nº 2.709/82 - FLS. 02 - :

ATANÁSIO DE LIMA,

Coordenador de Administração  
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração  
- Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 29 de novembro de 1982.